

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n
99 Sessão Ordinária d
04/04/2023
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 17/2023

DATA DA ENTRADA: 29 de março de 2023

AUTOR: Paulo Rogério Nogueirini Júnior

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 146 do Regimento Inter-
no - Resolução nº 13/1991.

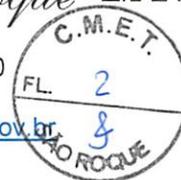
APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 18/04/2023, 11ª Sessão Ordinária, por 12 votos contrários e 1 favorável

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO, MAIORIA ABSOLUTA



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2023-L,
DE 29 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover alteração junto ao artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, visando zelar pela indispensável separação entre o Estado e a religião, promovendo de fato o laicismo estabelecido pela Constituição Federal brasileira.

Em um Estado laico não é vedada a prática religiosa, muito pelo contrário, as pessoas são protegidas pela Constituição Federal para manifestarem livremente suas crenças e cultos, desde que observado o princípio de que a religião pertence à vida privada, devendo o Estado manter-se imparcial nesse assunto, sob pena de ferir ele próprio a liberdade que deveria defender.

A conquista da liberdade de expressão, na qual se insere a liberdade religiosa, processou-se lentamente ao longo da história. Justamente por isso, as instituições políticas e jurídicas devem zelar para que a preciosa liberdade seja amplamente preservada, sem equívocos que possam trazer prejuízos à verdadeira consolidação do Estado de Direito.

Os princípios que sedimentam o regime democrático, notadamente os princípios da igualdade e da liberdade, correm o risco de ficarem um tanto negligenciados se não houver uma correta interpretação do significado de Estado laico. Nesse sentido, sendo o Regimento Interno da Câmara o diploma legal norteador das atividades do Parlamento no âmbito Municipal, não se faz cabível que qualquer um de seus dispositivos deixem de atender os princípios Constitucionais existentes, entre os quais os que determinam a liberdade de consciência e de crença.

A Câmara Municipal é um espaço de representatividade da população, devendo respeitar a multiplicidade de opiniões e de crenças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



existentes, pois a religião é algo pessoal e o favorecimento de qualquer uma delas aponta para o caminho oposto do que o Estado deveria fazer: garantir a igualdade de tratamento em relação as diversas manifestações religiosas praticadas em nosso País.

Assim, diante da multiplicidade de crenças hoje existentes e às quais só cabe ao cidadão o direito de escolha, apresento o presente Projeto de Resolução, propondo a alteração da redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara, visando possibilitar, na abertura das Sessões, a leitura de trechos dos mais variados livros sagrados existentes, de modo que não haja privilégio a uma crença em detrimento de tantas outras existentes e praticadas no conjunto da população brasileira.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por intermédio do Protocolo nº 4536/2023, de 29/03/2023 - 09:23, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2023 - 09:23 4536/2023/fap



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

De 29 de março de 2023.

Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em busca da cidadania, da dignidade da pessoa humana e defesa do estado democrático de direito, dou por aberta a sessão, determinando em seguida a leitura de um trecho de livros ou textos sagrados e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

§1º Em cada sessão, promover-se-á a alternância na escolha do trecho de livros ou textos sagrados a que se refere o "caput" deste artigo.

§2º Os trechos poderão ser extraídos da Bíblia Sagrada, Alcorão, Torá, Tri-Pitakas, Dhammapada, Vedas, Livro de Mormón, Evangelho segundo o espiritismo, provérbios iorubás, entre outros.

§3º Na primeira sessão ordinária de cada mês, após a leitura do artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, far-se-á a execução dos Hinos Nacional e do Município."
(NR)



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
29 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2023 - 09:23 4536/2023/fap



PARECER 072/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 17/2023, de 29 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991.*

Apresenta o Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Resolução nº 17/2023 de 29 de março de 2023 que tem por objetivo promover alteração junto ao artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, visando zelar pela indispensável separação entre o Estado e a religião, promovendo de fato o laicismo estabelecido pela Constituição Federal brasileira.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na*



lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;
(art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)
g) a cassação de mandato de Vereador;
h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 3 de abril de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 56 – 13/04/2023

Projeto de Resolução Nº 17/2023, 29/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Resolução "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 56/2023 ao Projeto de Resolução Nº 17/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 17/2023 - Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/04/2023 10:43:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	17/04/2023 10:44:06
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/04/2023 10:44:32
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	17/04/2023 10:44:56
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/04/2023 10:45:16



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 23/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 76, 102, 106, 109 e 110/2023;**
4. **Moção de Protesto Nº 104/2023;**
5. **Moção de Repúdio Nº 108/2023.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 17/2023**, de 29/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2023-L**, de 06/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.566,29 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”;
6. **Requerimento Nº 41/2023.**



IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

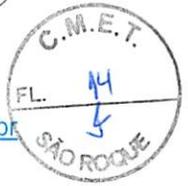


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Resolução Nº 17/2023-E, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991"

RETIRADA PELO AUTOR

O artigo 1º do Projeto de Resolução Nº 17/2023-E, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em busca da cidadania, da dignidade da pessoa humana e defesa do estado democrático de direito, dou por aberta a sessão, determinando em seguida a leitura de um trecho de livros ou textos sagrados e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

§1º Os trechos poderão ser extraídos da Bíblia Sagrada, Alcorão, Torá, Tri-Pitakas, Dhammapada, Vedas, Livro de Mormón, Evangelho segundo o espiritismo, provérbios iorubás, entre outros, a critério do Vereador responsável pela leitura.

§2º Na primeira sessão ordinária de cada mês, após a leitura do artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, far-se-á a execução dos Hinos Nacional e do Município." (NR)"

JUSTIFICATIVA:

Considerando que cada Parlamentar tem sua crença própria, a presente Emenda visa deixar a critério do Vereador selecionado a escolha do texto ou Livro Sagrado que julgar mais apropriado para a ocasião.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2023 - 11:41 5829/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Resolução Nº 17/2023, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991"

O artigo 1º do Projeto de Resolução Nº 17/2023-E, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A redação do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em busca da cidadania, da dignidade da pessoa humana e defesa do estado democrático de direito, dou por aberta a sessão, determinando em seguida a leitura de um trecho de livros ou textos sagrados e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos".
§1º Os trechos poderão ser extraídos da Bíblia Sagrada, Alcorão, Torá, Tri-Pitakas, Dhammapada, Vedas, Livro de Mormón, Evangelho segundo o espiritismo, provérbios iorubás, entre outros, a critério do Vereador responsável pela leitura.

§2º Na primeira sessão ordinária de cada mês, após a leitura do artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, far-se-á a execução dos Hinos Nacional e do Município." (NR)"

JUSTIFICATIVA:

Considerando que cada Parlamentar tem sua crença própria, a presente Emenda visa deixar a critério do Vereador selecionado a escolha do texto ou Livro Sagrado que julgar mais apropriado para a ocasião.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 03/05/2023 10:39:42

Emenda Nº 2 ao Projeto de Resolução Nº 17/2023 - Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Resolução Nº 17/2023 - Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991

Sessão: 11ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 18/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Rejeitado

A favor: 2

Contra: 11

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

Contra
Contra
Contra
A favor
Contra
Contra
Contra
Contra
Contra
Contra
A favor
Ausente
Contra
Não vota
Contra

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 3

Modificativa ao Projeto de Resolução Nº 17/2023-E, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991"

O artigo 1º do Projeto de Resolução Nº 17/2023-E, de 29/03/2023, que "Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A redação do "caput" do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em busca da cidadania, da dignidade da pessoa humana e defesa do estado democrático de direito, dou por aberta a sessão", determinando em seguida a leitura de um trecho de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a redação proposta no texto original excluindo, definitivamente, a leitura de qualquer texto sagrado, consagrando assim o princípio do Estado laico consagrado na Constituição.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/04/2023 - 20:35 5885/2023



Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 03/05/2023 10:40:47

Emenda Nº 3 ao Projeto de Resolução Nº 17/2023 - Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Resolução Nº 17/2023 - Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991

Sessão: 11ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 18/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Rejeitado

A favor: 1

Contra: 12

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

Contra
A favor
Ausente
Contra
Não vota
Contra



Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 03/05/2023 10:35:27

Projeto de Resolução Nº 17/2023

Assunto: Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991

Sessão: 11ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 18/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Rejeitado

A favor: 1

Contra: 12

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	Contra
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	Contra
Clovis Antonio Ocuma	PODE	Contra
Diego Gouveia da Costa	PSB	Contra
Guilherme Araujo Nunes	PL	Contra
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Contra
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Contra
Julio Antonio Mariano	PSB	Contra
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	Contra
Newton Dias Bastos	PP	Contra
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	Contra
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	Contra